



Inovates

Instituto de Inovação  
e Tecnologias Sustentáveis

# PROTEÇÃO ESTRATÉGICA POR INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS OU MARCAS COLETIVAS: VANTAGENS E DESVANTAGENS

CURSO DE VERÃO OMPI-BRASIL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O SETOR AGROALIMENTAR



*“A maioria de nós já consome IG ... apenas não ligamos estes produtos à nomenclatura **Indicação Geográfica**”*



# O que é uma IG?

Indicação Geográfica é a designação que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica são essencialmente atribuídas a essa origem geográfica. A IG possui duas modalidades: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

“IG não se cria!!!  
Uma IG se reconhece!!!”

A IG não tem prazo de validade.





## O que é uma IG?

Sua principal função é a de agregar valor ao produto final e principalmente proteger a região produtora, possuindo um papel fundamental na proteção cultural e econômica nacional.

Além disso, as IGs têm relação direta com o acesso a mercados exigentes e perfil de consumidores.



# Como surgiu?



No tempo em que Portugal era uma potência ocidental (séculos 16, 17, 18) a Inglaterra era um parceiro fundamental para o mercado português, pois consumia grande parte das riquezas que Portugal possuía, ou conquistava.

Em 1703, foi assinado entre os dois países o Tratado de Methuen ou Tratado dos Panos e Vinhos. Segundo o acordo, Portugal poderia obter prioridades na compra de tecido inglês, enquanto os ingleses ganhariam vantagens na compra dos vinhos portugueses. Dentre os vinhos, um deles era o mais celebrado e desejado, o vinho fortificado do Porto.



# Como surgiu?



**Denominação de  
Origem Controlada**

Para proteger seus produtos de falsificações, alguns anos mais tarde, em 10 de setembro de 1756, o diplomata português Marquês de Pombal, assinou uma carta na qual estabelecia a primeira DOC Denominação de Origem Controlada que se conhece.

Era para demarcar o local de origem do vinho do Porto, produzido a 100 km da cidade do Porto, na região cortada pelo rio Douro, e assim estava criada a DOC Douro, a primeira do mundo dos vinhos.



# Descobrimento do Brasil





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Ementa: Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas*

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal do INPI é executar as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista suas funções econômicas, sociais, jurídicas e técnicas,

**CONSIDERANDO** a crescente importância das Indicações Geográficas para a economia, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de conferir a adequada proteção às Indicações Geográficas no Brasil,

# Marco Legal da IG

**Lei nº. 9.279**, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

**Instrução Normativa nº. 95**, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas.



# Espécies de IG

Uma IG pode ser registrada no INPI em duas espécies:



Inovates

Instituto de Inovação  
e Tecnologias Sustentáveis

# Espécies de IG



## Indicação de Procedência (IP):

Nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como o centro da extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço.



## Denominação de Origem (DO):

Nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.



## DENOMINAÇÕES DE ORIGEM

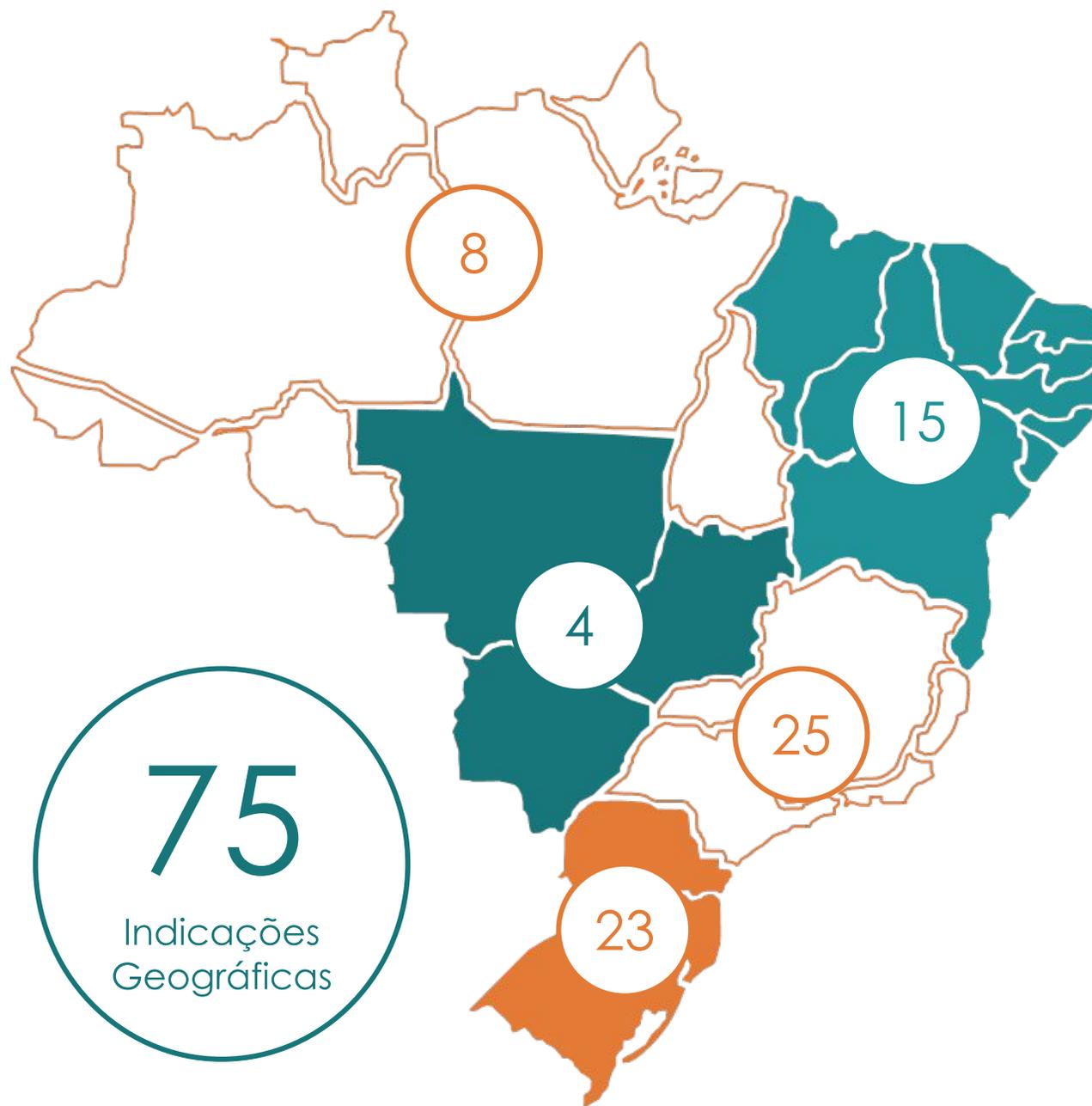
SUL	.....5
SUDESTE	.....6
NORTE	.....1
NORDESTE	.....2
CENTRO-OESTE	.....0

**TOTAL: 14**

## INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA

SUL	.....18
SUDESTE	.....19
NORTE	.....7
NORDESTE	.....13
CENTRO-OESTE	.....4

**TOTAL: 61**



## IG por UF

AC	.....01
AM	.....05
PA	.....01
TO	.....01

PI	.....02
CE	.....01
RN	.....02
PB	.....02
PE	.....02
AL	.....02
SE	.....01
BA	.....03

MS	.....02
GO	.....02

MG	.....12
ES	.....05
RJ	.....04
SP	.....04

PR	.....09
SC	.....03
RS	.....11

**TOTAL: 75**

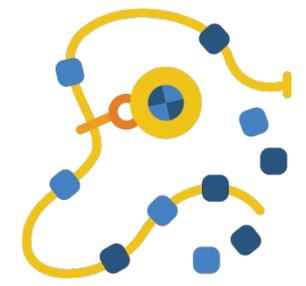
	IP	DO
AGRONEGÓCIO	46	11
INDÚSTRIA	2	-
ARTESANATO	11	-
PEDRAS/MINERAIS	1	3
SERVIÇOS	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	<b>14</b>



INDÚSTRIA  
2



AGRONEGÓCIO  
57



ARTESANATO  
12



PEDRAS/MINERAIS  
4



SERVIÇOS  
1

# O que é Marca Coletiva?



**Identifica produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.**

**Titularidade:** só pode ser solicitada por Pessoa Jurídica representativa de uma coletividade.

**Elemento característico:** regulamento de utilização determinando as regras de uso da marca coletiva.

**Direito de uso:** só membros da coletividade que sigam o regulamento de utilização.

**Vigência:** 10 anos, renováveis indefinidamente.



# Por que registrar? Quais as vantagens?



Garante sua proteção em território nacional, assegurando exclusividade de uso no ramo de atividade.

Indica para o consumidor que o fabricante ou prestador de serviço pertence à determinada entidade representativa.

Ao assinalar produtos ou serviços com boa reputação, pode agregar valor aos mesmos, atraindo e fidelizando o consumidor.

## Vantagens:

- Divide os gastos com divulgação, como propaganda e marketing;
- Facilita a entrada em novos mercados;
- Estimula a organização de grupos produtivos locais;
- Valoriza a cultura local.





<b>PRESIDÊNCIA</b>	18/03/2013
--------------------	------------

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	Nº 19/2013
----------------------------	------------

**EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva.

**O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as orientações ao usuário quanto à apresentação e exame do regulamento de utilização referente às marcas coletivas e,

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

# Marco Legal da MC

LPI - Art. 123. Inciso III – Marca Coletiva é aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Instrução Normativa INPI 19/2013 – dispõe sobre o exame e a apresentação do regulamento de utilização.



# VANTAGENS

**Protege**



**Garante Origem**



**Acesso a  
mercados**



**Agrega Valor**



**Conta História**



# DESAFIOS

**Governança**



**Cadeia Produtiva**



**Sensibilização**



**Promoção**



**Controle**



# INICIATIVAS

**Associação + Cooperativa**



**Capacitar Distribuidores**



**Turismo**  
*(trip to origin)*



**Executivo de IG**



**Modelo de Negócios**

